

A JURISPRUDÊNCIA BRASILEIRA SOBRE DIREITO DOS TRATADOS: MARCOS HISTÓRICOS

MURILO BORGES

Mestrando em Direito Internacional e Direito Comparado

Universidade de São Paulo (USP)

murilo.borges@usp.br

CASOS

- **Apelação Cível nº 7.872/RS de 1943;**
- **Recurso Extraordinário nº 8.004/SE de 1977;**
- **Carta Rogatória nº 8.279/AR de 1988; e,**
- **Recurso Extraordinário nº 349.703/RS de 2008.**

METODOLOGIA

- **Conceitos Preliminares**
- **Análise dos Casos**
 - Impacto;
 - Discussão Proposta;
 - Síntese do Julgado.
- **Análise Crítica**

CONCEITOS PRELIMINARES

- **Apelação Cível**

- É o recurso interposto pela parte que se sentir prejudicada com uma decisão proferida pelo juiz de primeira instância em um processo civil. Noutros termos, é um recurso que visa reformar, anular ou modificar a decisão proferida, com o objetivo de obter uma nova decisão mais favorável ao recorrente. A apelação cível é julgada por um tribunal de segunda instância, que pode confirmar ou modificar a decisão anterior.

CONCEITOS PRELIMINARES

- **Carta Rogatória**
 - É o instrumento utilizado para solicitar a cooperação jurídica internacional entre países. Quando uma decisão judicial proferida no Brasil precisa ser cumprida em outro país, é necessário que a autoridade brasileira envie uma carta rogatória para a autoridade do país estrangeiro, solicitando que a decisão seja cumprida. Da mesma forma, quando uma decisão judicial proferida no exterior precisa ser cumprida no Brasil, é necessário que a autoridade estrangeira envie uma carta rogatória para a autoridade brasileira, solicitando o cumprimento da decisão.

CONCEITOS PRELIMINARES

- **Recurso Especial *versus* Recurso Extraordinário**
 - O Recurso Especial e o Recurso Extraordinário são recursos interpostos perante o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF), respectivamente, em processos que já foram julgados em segunda instância. O Recurso Especial é utilizado para questionar decisões que tenham violado leis federais, enquanto o Recurso Extraordinário é utilizado para questionar decisões que tenham violado a Constituição Federal. Esses recursos têm como objetivo uniformizar a interpretação da lei e da Constituição em todo o território nacional, evitando decisões contraditórias em diferentes instâncias judiciais.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.872/RS DE 1943

- **Impacto**

- Primeira Manifestação do Direito Brasileiro sobre o Valor Normativo dos Tratados.

- **Discussão Proposta**

- Tributação Aduaneira.
- Decreto nº 24.343 de 1934 – Criação de um Imposto Adicional de 10% sobre taxas alfandegárias (Direitos de Importação).
- Tratado entre o Brasil e o Uruguai, firmado em 25.8.1933 e promulgado pelo Decreto nº 23.710, de 9.1.1934.
- Ausência do GATT ou da OMC – 1948.

- **Síntese do Julgado**

- O STF decidiu que o Decreto Brasileiro era inválido, pois conflitava com o Tratado Internacional (Voto vencido do Min. Philadelpho Azevedo).
- Reconheceu a validade do Tratado Internacional, estabelecendo uma hierarquia equivalente às leis internas no Brasil.
- Teoria Dualista ou Monismo Moderado.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.872/RS DE 1943

“(…) O tratado é revogado por lei ordinárias posteriores, ao menos nas hipóteses em que o seria uma outra lei? A equiparação absoluta entre a lei e o tratado conduziria à esta afirmativa, mas evidente o desacerto de solução tão simplista, ante o caráter convencional do tratado, qualquer que seja a categoria atribuída às regras de direito internacional. [...] **Na América, em geral, tem assim, força vinculatória a regra de que um país não pode modificar o tratado, sem o acordo dos demais contratantes**” (BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Apelação Cível nº 7.872/RS, Rel. Min. Philadelpho Azevedo, Julgamento em 11.10.1943, p. 81). *Vide* artigo 98 do Código Tributário Nacional.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 8.004/SE DE 1977

- **Impacto**

- É considerado a jurisprudência referencial sobre a Hierarquia Normativa dos Tratados Internacionais no ordenamento jurídico brasileiro.

- **Discussão Proposta**

- Convenção de Genebra.
- Letras de Câmbio x Aval apostado a nota promissória não registrada no prazo legal.
- Discussão sobre a validade de uma Lei Estadual de Sergipe.
- Conflito com o Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT) da Organização Mundial do Comércio (OMC).

- **Síntese do Julgado**

- O STF ainda que em julgamento de improcedência, reconheceu que o GATT tinha *status* de Tratado Internacional e que, portanto, tinha força de legislação no Brasil.
- Reafirmou e aprimorou a posição da Apelação Cível nº 7.872/RS de 1943.
- Teoria do Monismo Radical ou Integral.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 8.004/SE DE 1977

“(...) Convenção de Genebra - Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias - Aval aposto a nota promissória não registrada no prazo legal - Impossibilidade de ser o avalista acionado, mesmo pelas vias ordinárias. Validade do Decreto-lei n.º 427, de 22.01.1969. **Embora a Convenção de Genebra que previu uma lei uniforme sobre letras de câmbio e notas promissórias tenha aplicabilidade no direito interno brasileiro, não se sobrepõe ela às leis do País,** disso decorrendo a constitucionalidade e conseqüente validade do Decreto-Lei n. 427/69, que instituiu o registro obrigatório da Nota Promissória em Repartição Fazendária, sob pena de nulidade do título. Sendo o aval um instituto do direito cambliário, inexistente será ele se reconhecida a nulidade do título cambial a que foi aposto” (BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 8.004/RS, Rel. Min. Philadelpho Azevedo, Julgamento em 01.06.1977).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 8.004/SE DE 1977

“(…) É certo que o Supremo Tribunal, nos acórdãos que desfecharam na Súmula 88, reconheceu ser “válida a majoração da tarifa alfandegária, resultante da Lei n.º 3.244, de 14-8-57, que modificou o Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT). aprovado pela Lei n. 0 313, de 30-7-48” . Nesses julgados, contudo, **foi levada em conta a circunstância decisiva de que o próprio GATT autorizara o Brasil a aplicar imediatamente a nova lei tarifária, derogando-se assim, em sua própria origem, a norma internacional que se pretendia preponderante**” (BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 8.004/RS, Rel. Min. Philadelpho Azevedo, Julgamento em 01.06.1977).

CARTA ROGATÓRIA Nº 8.279/AR DE 1988

- **Impacto**
 - Discussão proveniente da justiça da República Argentina que pretendia dar cumprimento no Brasil.
- **Discussão Proposta**
 - Solicitação de cooperação judiciária do Brasil à Argentina na obtenção de provas para instruir um processo judicial em curso no Brasil.
 - Trata-se de processo judicial no qual a Companhia Vale do Rio Doce (atual Vale S.A.) era ré em uma ação de cobrança movida pela Cia. Siderúrgica Paulista (Cosipa).
 - Na ação, a Cosipa alegava que a Vale havia deixado de cumprir um contrato de fornecimento de minério de ferro, ocasionando prejuízos à empresa.
- **Síntese do Julgado**
 - A Carta Rogatória nº 8.279/AR de 1988 demonstra como os tratados internacionais são importantes para a cooperação entre países no âmbito jurídico.
 - Além disso, a Carta Rogatória também evidencia a importância da cooperação internacional para a efetivação da justiça.

CARTA ROGATÓRIA Nº 8.279/AR DE 1988

“(…) A recepção dos Tratados ou Convenções Internacionais em Geral e dos Acordos celebrados no âmbito do MERCOSUL está sujeita à disciplina fixada na Constituição da República. **Processo de incorporação**” (BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Carta Rogatória nº 279/AR, Julgamento em 10.08.1988).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 349.703/RS DE 2008

- **Impacto**

- Prisão Civil do Depositário Infiel em Face de Tratados Internacionais de Direitos Humanos.

- **Discussão Proposta**

- Período da ditadura militar no Brasil, que durou de 1964 a 1985.
- A mãe de uma das vítimas da ditadura militar moveu uma ação de indenização contra o Estado brasileiro, alegando que seu filho havia sido preso, torturado e assassinado pelas autoridades do regime militar.
- O Estado brasileiro, por sua vez, alegou que a legislação interna não permitia a responsabilização do Estado por atos praticados durante o regime militar.

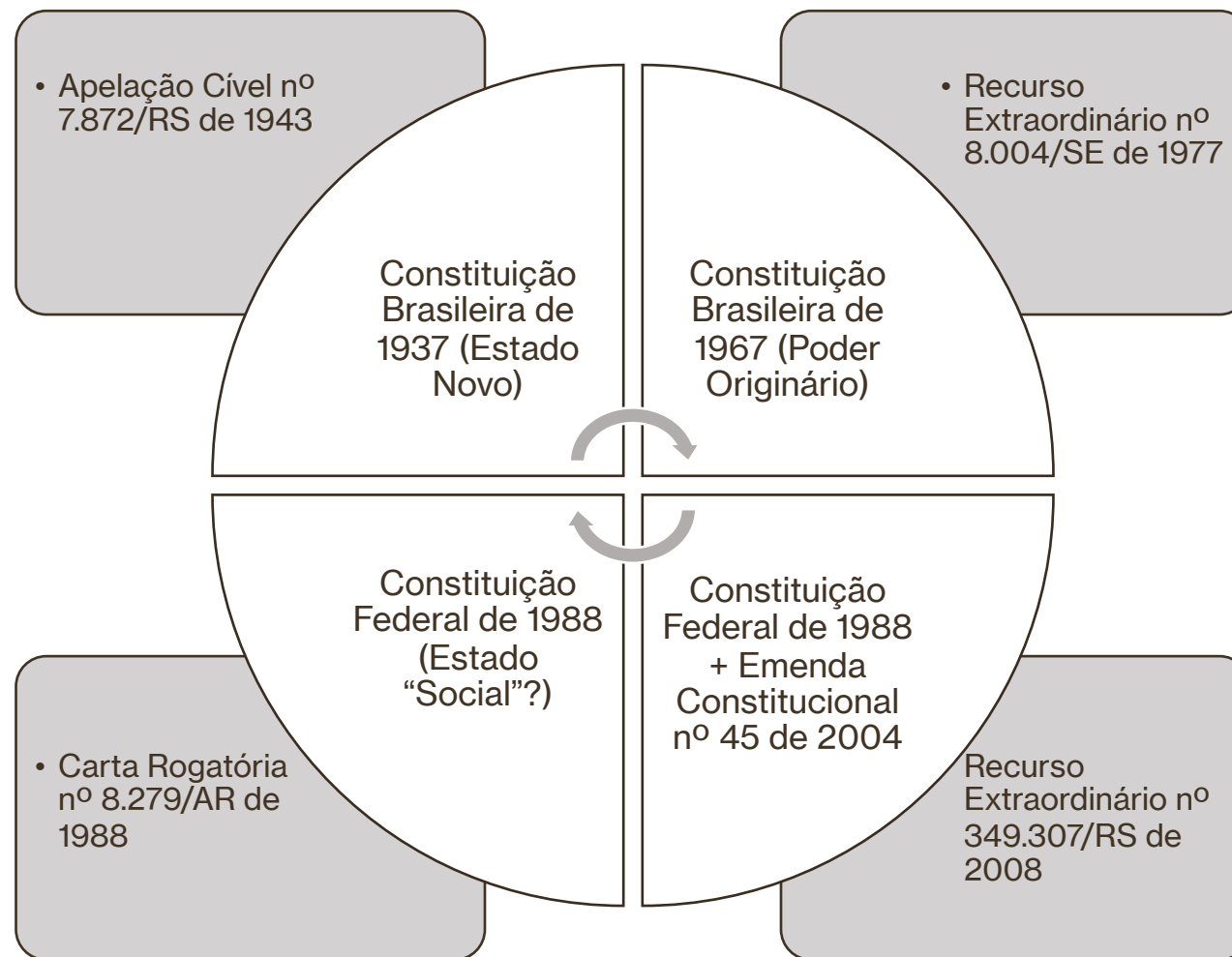
- **Síntese do Julgado**

- *Aplicação retroativa das normas internacionais de direitos humanos no Brasil e a responsabilidade do Estado brasileiro pelas violações de direitos humanos cometidas durante o regime militar.*
- A Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), ratificada pelo Brasil em 1992, possuem hierarquia constitucional e, portanto, podem ser aplicadas retroativamente para responsabilizar o Estado brasileiro pelos atos praticados durante o regime militar.

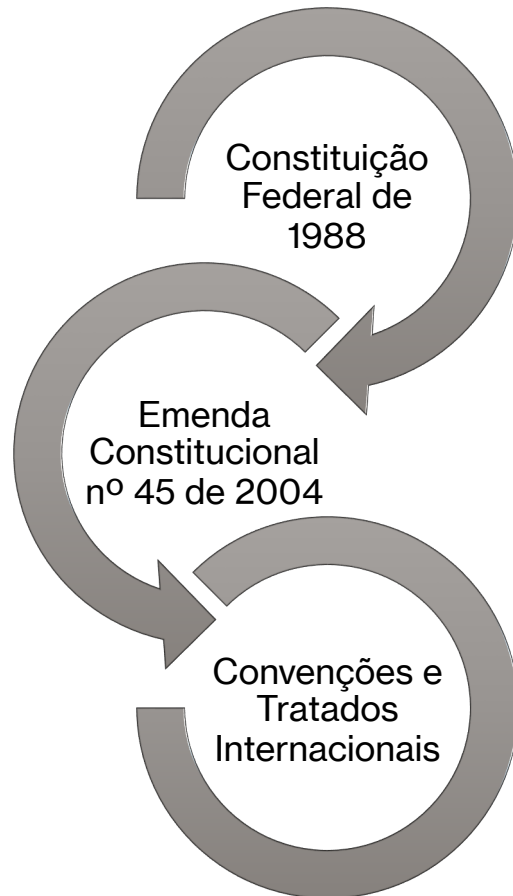
RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 349.703/RS DE 2008

“(…) PRISÃO CIVIL DO DEPOSITÁRIO INFIEL EM FACE DOS TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS. INTERPRETAÇÃO DA PARTE FINAL DO INCISO LXVII DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988. POSIÇÃO HIERÁRQUICO-NORMATIVA DOS TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO. **Desde a adesão do Brasil, sem qualquer reserva, ao Pacto Internacional dos Direitos Cíveis e Políticos (art. 11) e à Convenção Americana sobre Direitos Humanos - Pacto de San José da Costa Rica (art. 7º, 7), ambos no ano de 1992, não há mais base legal para prisão civil do depositário infiel, pois o caráter especial desses diplomas internacionais sobre direitos humanos lhes reserva lugar específico no ordenamento jurídico, estando abaixo da Constituição, porém acima da legislação interna.** O status normativo supralegal dos tratados internacionais de direitos humanos subscritos pelo Brasil torna inaplicável a legislação infraconstitucional com ele conflitante, seja ela anterior ou posterior ao ato de adesão. Assim ocorreu com o art. 1.287 do Código Civil de 1916 e com o Decreto-Lei nº 911/69, assim como em relação ao art. 652 do Novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002)” (BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 349.703-1/RS, Julgamento em 03.12.2008).

ANÁLISE CRÍTICA



ANÁLISE CRÍTICA



- **Constituição Federal de 1988**
 - Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) § 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, **ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.**
- **Emenda Constitucional nº 45 de 2004**
 - § 3º Os tratados e convenções internacionais sobre **direitos humanos** que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, **serão equivalentes às emendas constitucionais.** § 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão.
 - Questão: artigo 98 do CTN (“Os *tratados e as convenções internacionais revogam ou modificam a legislação tributária interna, e serão observados pela que lhes sobrevenha*”) possui força normativa?
- **Convenções e Tratados Internacionais**
 - Teoria Dualista – Carl Heinrich Triepel (1899).
 - Teoria Monista – Hans Kelsen (1925).
 - Teoria Conciliatória – Alfred Verdross (1963).
 - Teoria da Transnormatividade – Wagner Menezes (2005).

ANÁLISE CRÍTICA

TRANSNORMATIVIDADE

Pluralidade de Sujeitos
(Estados, Sujeitos, Empresas,
Organizações e etc)

Produção entre o Local e o
Global através da participação
nos Foros Internacionais.

Como resultado, os Direitos
Internos vão sendo produzidos
de acordo com a adequação
das Normas Internacionais.